



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020

### Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

**ABERTURA DOS ENVELOPES EM 07/08/2020 às 09:30 horas**

LOCAL: A ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ POR ATO DA COMISSÃO, NÃO HAVENDO PRESENÇA DE PÚBLICO, TENDO EM VISTAS AS RECOMENDAÇÕES DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DOS ÓRGÃO OFICIAIS.

*PROCESSO: 23055.000672/2020-37*

#### PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Teresina Central, inscrito no CNPJ sob n.10806496/0003-00 representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública **para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, da IN 03/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

#### DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO - Anexo I.**

#### FONTE DE RECURSO

**1.2.** Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE, no valor de R\$ 277.020,00 (duzentos e setenta e sete mil e vinte reais).**

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**1.3.** Poderão participar deste procedimento, somente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.3.1. Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP física;**

**1.3.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Física de cada agricultor.**

**1.3.3. Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica.**

#### **DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE**

**1.4.** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar **1 (um) ARQUIVO** contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

**1.4.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

**1.4.1.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**1.4.1.2.** extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**1.4.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital;

**1.4.1.4.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**1.4.1.5.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital).

**1.4.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

**1.4.2.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**1.4.2.2.** extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.4.2.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital;

**1.4.2.4.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**1.4.2.5.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital).

**1.4.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

**1.4.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**1.4.3.2.** extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**1.4.3.3.** prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**1.4.3.4.** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**1.4.3.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital;

**1.4.3.6.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital);

**1.4.3.7.** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**1.4.3.8.** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no ARQUIVO, juntamente aos demais documentos de habilitação.**

1.6. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no ARQUIVO a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) ARQUIVO(s).

1.7. Cada documento ANEXADO AO ARQUIVO deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos ARQUIVOS, mediante apresentação dos originais em momento anterior à data da Abertura dos Envelopes, com pré-agendamento para apresentação.

1.8. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

1.9. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

#### **DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA**

1.10. Tendo em vista que não ocorrerá Sessão Pública, mas apenas Abertura dos Envelopes realizada na data de 07/08/2020 às 09:30, os atos de intervenção poderão ser realizados a posterior, ou seja, após a divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto ao final deste.

#### **DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

1.11. Os ARQUIVOS serão anexados ao e mail [licitaocctc@ifpi.edu.br](mailto:licitaocctc@ifpi.edu.br), ocasião em que deverão ser apresentados em anexo SEPARADO do anexo correspondente a proposta.

1.12. Cada participante deverá apresentar **um único anexo** contendo os documentos de habilitação.

1.13. Do envio do anexo será emitido o respectivo recibo tão logo que seja recebido no e mail.

1.14. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega de documentos, **não será permitido o envio de documentação presencial.**

1.15. Se porventura mais de um ARQUIVO, correlato à habilitação, de um mesmo participante for enviado ao e mail [licitaocctc@ifpi.edu.br](mailto:licitaocctc@ifpi.edu.br), terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.15.1.** Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, não serão recebidos, salvo na hipótese de não haver nenhuma proposta para o item.

**1.16. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser em anexo único separado do anexo único relativo ao anexo da proposta, enviados em um mesmo “e mail” com a seguinte identificação no texto de e mail:**

\* CHAMADA PÚBLICA 01/2020

\* CAMPUS TERESINA CENTRAL

\* FORNECEDOR <*Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ*>

**1.16.1.** Divergências em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

### **DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.17.** No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à abertura dos envelopes.

**1.17.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data para divulgação do resultado.

**1.18.** Em todos os atos, serão lavradas atas circunstanciadas, disponibilizadas para todos os interessados.

### **DO PROJETO DE VENDA**

**1.19.** O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (**Anexo II ou III ou IV**) e ser anexado, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

**1.20.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**1.21.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.22.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**1.23.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**1.23.1.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

## **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**1.24.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**1.25.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.26.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**1.27.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens do item **1.33**.

**1.28.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**1.29.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**1.30.** Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 1.27 e seguintes.

## **DOS RECURSOS**

**1.31.** Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (**modelo anexo VI**), no prazo de um dia útil a contar da data de divulgação do resultado preliminar, encaminhados ao “e mail” [licitacaotc@ifpi.edu.br](mailto:licitacaotc@ifpi.edu.br) .

**1.32.** O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **dois** dias úteis, a partir do recebimento do recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.33.** O resultado da análise do recurso (**resultado final do processo de seleção**) será publicado no site do IFPI, conforme cronograma.

### **DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**1.34.** O proponente classificado **provisoriamente** em primeiro lugar **PODERÁ** ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **dois** dias úteis, a partir da convocação.

**1.34.1.** A convocação será divulgado no site do IFPI, conforme cronograma definido no item no final deste edital.

**1.35.** As amostras deverão ser apresentadas no restaurante do Campus Teresina Central, conforme constar na convocação, no horário das 08:00 as 12:00h e das 14:00 as 18:00h, na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, ressaltando-se que a convocação será realizada por fornecedor que se apresentarão em datas diferentes, conforme cronograma disponibilizado no ato da convocação.

**1.36.** As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

**1.37.** As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista do Campus Teresina Central, o qual emitirá termo de aceitação dos produtos.

**1.38.** Quando solicitada, a não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta e imediata convocação de outro proponente, seguindo a ordem de classificação.

### **DA HOMOLOGAÇÃO do resultado**

**1.39.** A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo em até **quarenta e oito** horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

### **DO CONTRATO**

**1.40.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.41.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

### **DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**1.42.** A convocação do fornecedor pelo Campus Teresina Central poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

**1.43.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**1.44.** Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos refeitórios, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**1.45.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**1.46.** **As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.**

**1.47.** A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do refeitório do Campus Teresina Central.

**1.48.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

**1.49.** Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

**1.50.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**1.51.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

**1.52.** A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **DO PAGAMENTO**

**1.53.** Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**1.54.** Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**1.55.** Ficará reservado ao **Campus Teresina Central** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**1.56.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

- 1.57.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.58.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 1.58.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 1.58.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 1.58.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 1.58.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 1.58.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;
- 1.58.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor inadimplente junto aos órgãos competentes.
- 1.59.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.60. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

**1.61.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**1.62.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**1.63.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**1.64.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**1.65.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

**1.66.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

**1.67.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**1.68.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.69.** O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico **(anexo I)**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.70.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **dois** dias consecutivos anteriores à data de abertura dos envelopes.

**1.70.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**1.71.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

- 1.72.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 1.73.** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 1.74.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 1.75.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.
- 1.76.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão de abertura dos envelopes.
- 1.77.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.78.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.79.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.80.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

**1.81.** O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser obtidos mediante solicitação ao “e mail” [licitacaotc@ifpi.edu.br](mailto:licitacaotc@ifpi.edu.br) ou mediante acesso ao site do IFPI (WWW.IFPI.EDU.BR). Também será divulgado extrato do Edital no Jornal o Dia e no mural da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural. - SDR.

**1.82.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do Campus e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

## DO FORO

**1.83.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí Subseção Judiciária de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## cronograma

### TABELA DE AÇÕES:

AÇÃO	DATA
Divulgação da Chamada Pública	31 de Julho a 07 de agosto de 2020
Envio dos Arquivos com Propostas e Habilitação	31 de Julho a 07 de agosto de 2020
Abertura dos arquivos	07 de agosto de 2020 às 09:30 horas.
Resultado da seleção	07 de agosto de 2020
Recursos	10 de agosto de 2020
Resultado final do processo de seleção	11 de agosto de 2020
Homologação do resultado	11 de agosto de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

Assinatura do contrato	12 de agosto de 2020
Entrega do produto	Conforme solicitação

## DOS ANEXOS

**1.84.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- \* Anexo I – Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)
- \* Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- \* Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- \* Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- \* Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- \* Anexo VI – Interposição de Recursos;
- \* Anexo VII – Minuta do Contrato.

Teresina, 06 de Julho de 2020.

### **Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE**

Regilda Barbosa de Araújo Borges  
Nutricionista

José Mário Monteiro Pereira  
Setor de Licitações/Compras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

Glauco Mousinho Mota de Almeida  
Presidente da Comissão

De acordo:

Ricardo de Souza Oliveira  
Diretoria de Administração e Planejamento

Aprovo:

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco  
Diretor-geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras



**INSTITUTO FEDERAL**  
Piauí



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX  
CAMPUS TERESINA CENTRAL

### **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020**

**Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**

## **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**

**FNDE/PNAE**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR**

### **1. DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir.

**Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores**

## **ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT/ 6 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	<b>Abóbora</b> , Legume in natura, espécie comum.	Kg	4.000	4,50	18.000,00
2.	<b>Abobrinha</b> , Legume in natura, espécie verde rajada.	Kg	1.500	4,00	6.000,00
3.	<b>Alface</b> , verdura in natura, espécie crespa.	Pé	6.000	2,50	15.000,00
4.	<b>Banana, tipo Pacovan</b> , fruta in natura esverdeada	Kg	2.350	5,00	11.750,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

5.	<b>Batata doce</b> , Legume in natura, tipo espécie amarela/rosada (peso mínimo unitário 500g)	Kg	1.500	3,50	5.250,00
6.	<b>Berinjela</b> , verduna in natura, espécie roxa	Kg	300	4,00	1.200,00
7.	<b>Beterraba</b> , verdura in natura	Kg	700	5,50	3.850,00
8.	<b>Cenoura</b> , verdura in natura	Kg	700	6,00	4.200,00
9.	<b>Cheiro-verde</b> in natura, composto por Cebolinha e Coentro, apresentação folhas compridas e frescas	Maço	6.000	3,50	21.000,00
10.	<b>Couve folha</b> in natura, apresentação em maço, espécie mineira.	Maço	2.000	2,60	5.200,00
11.	<b>Feijão verde</b> , apresentação fresco e resfriado, em pacotes de 1 Kg	Kg	3.000	12,00	36.000,00
12.	<b>Mamão formoso, Fruta in natura, maduro.</b>	Kg	2.000	3,70	7.400,00
13.	<b>Macaxeira</b> , Legume in natura, espécie comum.	Kg	4.000	4,00	16.000,00
14.	<b>Maxixe</b> , Legume in natura, tipo, espécie comum.	Kg	1.000	7,00	7.000,00
15.	<b>Melancia</b> , Fruta in natura, tipo, espécie rajada.	Kg	7.000	2,50	17.500,00
16.	<b>Milho verde</b> , apresentação novinho, com grãos verdes, na palha	Unid	12.000	2,30	27.600,00
17.	<b>Pepino</b> , verdura in natura	Kg	1.000	3,50	3.500,00
18.	<b>Pimentinha de Cheiro</b> , legume in natura, espécie verde	Centos	150	10,00	1.500,00
19.	<b>Pimentão</b> , legume in natura, espécie verde	Kg	500	5,00	2.500,00
20.	<b>Quiabo</b> , Legume in natura, espécie verde	Kg	1.000	5,50	5.500,00
21.	<b>Tomate</b> , legume in natura, espécie comum	Kg	1.000	6,50	6.500,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

22.	<b>Tomate Cereja</b> , Legume in natura, espécie maduro, de primeira qualidade.	Kg	500	10,00	5.000,00
23.	<b>Polpa de fruta natural</b> , sabor <b>acerola</b> em pacote de 1 Kg	Kg	300	8,20	2.460,00
24.	<b>Polpa de fruta natural</b> , sabor <b>bacuri</b> em pacote de 1 Kg	Kg	200	20,00	4.000,00
25.	<b>Polpa de fruta natural</b> , sabor <b>cajá</b> em pacote de 1 Kg	Kg	500	12,00	6.000,00
26.	<b>Polpa de fruta natural</b> , sabor <b>caju</b> em pacote de 1 Kg	Kg	200	8,80	1.760,00
27.	<b>Polpa de fruta natural</b> , sabor <b>goiaba</b> em pacote de 1 Kg	Kg	300	8,50	2.550,00
28.	<b>Polpa de fruta natural</b> , sabor <b>maracujá</b> em pacote de 1 Kg	Kg	500	16,00	8.000,00
29.	<b>Polpa de fruta natural</b> , sabor <b>tamarindo</b> em pacote de 1 Kg	Kg	200	8,00	1.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>253.820,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

Baseando-se na lei n 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei 11.947/09, o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publicou a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, que trata da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a situação de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, autorizando, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer alimentos saudáveis.

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).

Os alimentos serão selecionados, quantificados e agrupados na forma de kits, onde o setor de Almoxarifado recebe e confere os alimentos e o setor de Nutrição monta os kits. Posteriormente, os kits serão destinados a alunos beneficiários do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) da política de Assistência Estudantil do IFPI, selecionados pelo Serviço Social do Campus, além de contemplar alguns estudantes em situação de vulnerabilidade social que manifestaram interesse por e-mail ao Serviço Social.

Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas, as entregas deverão ser feitas semanalmente, de forma fracionada, de acordo com a necessidade.

Por se tratar de alimentos perecíveis (frutas, verduras, hortaliças, legumes e polpas de frutas), não será solicitada a apresentação de amostras, no entanto, haverá rigorosa análise qualitativa no ato do recebimento e, em caso de alimentos amassados, apodrecidos, com mofo, murchos ou qualquer outra característica que indique a má qualidade do produto, o recebimento do mesmo será negado.

As entregas deverão ser feitas em dias úteis, conforme solicitado previamente pelo setor de Nutrição. O prazo para entrega será de 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

### **3. PREÇO DE AQUISIÇÃO**

**3.1** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base em realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

### **4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**4.1** A convocação do fornecedor pelo Campus Teresina Central poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

**4.2** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Avaliação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**4.3** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**4.4** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**4.5** A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do refeitório do Campus Teresina Central.

**4.6** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

**4.7** Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

**4.8** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 Compete ao Contratante:**

- 5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 5.1.3 Realizar consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

### **5.2 Compete ao Contratado:**

- 5.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 5.2.4 Durante a vigência do contrato, informar ao contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 5.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Teresina Central,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**  
Campus Teresina Central  
Coordenação de Compras

dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**6.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

**6.3** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Teresina, 22 de Junho de 2020.

**Regilda Barbosa de Araújo Borges**  
Nutricionista

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL -**  
**PROCESSO: [23055.000672/2020-37](#) Projeto de Venda For. INDIVIDUAL**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

NOME DO PROPONENTE:		CPF:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):	Nº DA DAP FÍSICA:
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

**II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		CRONOGRAMA DE ENTREGA
				UNITÁRIO	TOTAL	

\* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

IFPI-CAMPUS:	CNPJ:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):	CPF:	

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR:	CPF:
---------------	---------------------------	------

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**PROCESSO: 23055.000672/2020-37**  
**ANEXO III - PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

NOME DO PROPONENTE:		CPF:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO/UF:	
CEP:	DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ( )SIM ( )NÃO	NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA	E-MAIL (SE TIVER):

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

NOME DO AGRICULTOR:	CPF	DAP	BANCO	AGENCIA	CONTA

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

IFPI-CAMPUS:	CNPJ:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):	CPF:	

**IV - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS**

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO/UND	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO PROJETO (R\$)					
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020					

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/UND	VALOR TOTAL POR PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA

**TOTAL DO PROJETO**

**DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	CPF	FONE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DOS AGRICULTORES DO GRUPO INFORMAL		

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
**PROCESSO: [23055.000672/2020-37](#)**  
**ANEXO IV - PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL**

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
NOME DO PROPONENTE:			CPF:		
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:		CEP:	
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):		Nº DA DAP JURÍDICA:		
BANCO:	AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:		
Nº DE ASSOCIADOS		Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO C/ A LEI 11.326/06		Nº ASSOCIADOS C DAP FÍSICA	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF		DD/FONE	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
IFPI-CAMPUS:			CNPJ:	MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:				FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):				CPF:	
<b>III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	* PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DA ENTREGA
			UNITARIO	TOTAL	
TOTAL DO PROJETO					
<b>* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020</b>					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		FONE/EMAIL	

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
**PROCESSO: 23055.000672/2020-37**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Teresina Central, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2020, Processo nº 23055.000672/2020-37, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do Técnico Responsável da Emater ou outro órgão competente

Escritório da Emater outro órgão competente: (endereço) \_\_\_\_\_

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
**PROCESSO: 23055.000672/2020-37**

**ANEXO VI - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

\_\_\_\_\_

( ) GRUPO FORMAL    ( ) GRUPO INFORMAL    ( ) AGRICULTOR INDIVIDUAL

Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
PROCESSO: 23055.000672/2020-37**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Instituto Federal do Piauí – Campus TERESINA CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Liberdade, 1597, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.496/0003-00, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal), com sede na Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ , em (município), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020-2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
1				
2				
3				
4				

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUARTA, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do artigo 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- e) multa compensatória, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus TERESINA CENTRAL, em favor do contratado;
- g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;
- h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus TERESINA CENTRAL pelo prazo de até dois anos; e
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020 e anexos e pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2020/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este contrato terá validade de 12 meses a partir da data da assinatura do mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

